



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO Nº 12/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

Câmara Municipal de Vereadores

Processo Publicado em 10/04/23

SBC/AR/PA

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, inscrita no CNPJ sob o n. 11.463.346/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Estanislau, 122, Primeiro Andar, cidade de Poção/PE, neste ato representado pelo Sr. Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo, brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG nº 9.015.000 SDS/PE, inscrito no CPF nº 106.861.454-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, inscrito no CPF/CNPJ 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Alexandre Hwizdaleck, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Direito de Uso Temporária, não exclusiva de Sistema de Portal da Transparência, incluindo manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados, conforme segue:

Entidade: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – Mafra/Rio Negrinho

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema de Portal da Transparência.	520,00	6.240,00
TOTAL					6.240,00

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Reajuste e Revisão de Valores

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

Cláusula Quinta - Dos Prazos

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de doze meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- XI - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- XII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

XIII - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

Cláusula Oitava - Das Alterações, supressões ou acréscimos.

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

Cláusula Nona

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicada

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade de Blumenau/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Poção, 10 de janeiro de 2023.

Contratante
Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo
Presidente

**ALEXANDRE
HWIZDALECK:636
46595949**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
HWIZDALECK:63646595949
Dados: 2023.02.03 15:42:05
-03'00'

Pública Tecnologia Ltda
Alexandre Hwizdaleck
Diretor Administrativo